
Nota: para o acervo técnico profissional "VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRAÇAS E FEIRAS, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES", serão aceitos acervos que contenham todos os itens da descrição do serviço, dois destes ou somente um. Entenda-se: também serão aceitos acervos técnicos que contenham somente os serviços de "VARRIÇÃO MANUAL" ou "VARRIÇÃO MECANIZADA" ou "LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES". Tal condições oferecida será permitida com objetivo de ampliar a competitividade do certame.

Esta nota só é válida para o item "VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRAÇAS E FEIRAS, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES".

Nota: dentre os itens de maior relevância financeira, consta o serviço de "COLETA AUTIMATIZADA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES". Por se tratar de um item com alto grau de especificidade, não foi exigido este. Tal condição oferecida objetiva ampliar a competitividade do certame.

Esta nota não é específica para nenhum item de qualificação técnico-operacional, visa apenas esclarecer o motivo da não inclusão dos serviços de "COLETA AUTOMATIZADA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES".



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

SOLICITANTE DOS ESCLARECIMENTOS: SUSTENTARE SANEAMENTO S/A,
CNPJ-MF n.º 17.851.447/0001-77.

QUESTIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Processo Originário: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2025.02.28.1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, URBANOS, VERDES E RECICLÁVEIS, BEM COMO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE FEIRAS, CAPINAÇÃO, ROÇAGEM, PINTURA DE GUIAS DE VIAS, PODA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO ARBÓREA E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA CONTINUIDADE E MELHORIAS DA LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL DE BARBALHA/CE.

Data de Abertura: 20/03/2025 - Horário: 08H30M

I - DOS ESCLARECIMENTOS

A empresa **SUSTENTARE SANEAMENTO S/A**, CNPJ-MF n.º 17.851.447/0001-77, apresentou esclarecimentos ao Edital acima epigrafado. De forma sucinta, a solicitante alega inconsistências: 1 - INCONSISTÊNCIA NA QUANTIDADE DE PNEUS DO VEÍCULO DO ITEM 2. COLETA AUTOMATIZADA DE RSD. 2 - NÃO INCLUSÃO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO DOS CONTÊINERES DE 2,4M³ E 3,2M³. 3 - INCONSISTÊNCIA NO DIMENSIONAMENTO DO ITEM 3. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (VARRIÇÃO, CAINAÇÃO, ROÇAGEM): 4 - ESTRUTURA INSUFICIENTE DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL, 5 - DESTINAÇÃO FINAL. 6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA. Dentre outros questionamentos relevantes.

Este é, em síntese, o relato dos fatos.



A íntegra da peça solicitante encontra-se disponível a todos os interessados.

II - DA TEMPESTIVIDADE

A solicitação está descrita no Art. 164 da Lei 14.133/2021, onde dispõe:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Bem como no item 14.4 do edital.

A impugnação foi recebida via Plataforma Eletrônica no dia 17 de março de 2025, consideraremos a presente **tempestiva**.

Assim, verificada a tempestividade e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

III - DO MÉRITO E DO DIREITO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sendo estes inculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência,



da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Dito isso, analisando o mérito do presente esclarecimentos, resta evidenciado de que assiste razão à QUESTIONANTE.

IV - DA DECISÃO

Assim, com base na nos pedidos de esclarecimentos, concludo por receber os pedidos apresentados, posto tempestiva e, no mérito, dar-lhe **PROVIMENTO**, em razão de inconsistências detectadas no Projeto Básico, presente nos autos do processo em epígrafe, impossibilitando assim, o prosseguimento da referida licitação. E em defesa do interesse público, recomendo a **SUSPENSÃO** da licitação na modalidade Concorrência Pública Nº 2025.02.28.1, supramencionada.

Além disso, a Administração concluiu que, o Projeto Básico deve ser reformulado, atualizado e recalculada e com a consequente reabertura de novo prazo para apresentação de propostas pelos licitantes.

Tal providência se justifica na medida em que a Administração Pública, suspende o processo, o qual pretendia contratar empresas para execução do objeto supra mencionado,



porém, após análises feitas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, verificou que seria mais vantajoso ao Município se fosse suspenso e reformulado.

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

Barbalha - CE, 19 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ARODO DE CASTRO MACEDO
Data: 19/03/2025 21:33:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Arodo de Castro Macêdo
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos